



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 22/2026/PREFEITURA

1) RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica Contratada pelo Departamento de Licitação, em atenção à demanda formalizada pela Secretaria de Educação e Esportes, tendo em vista o acúmulo de tarefas da Procuradoria do Município.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, no processo em comento.

Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pelas autoridades competentes, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Importante, ainda, realçar que o exame do processo restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que as autoridades municiaram-se dos conhecimentos específicos para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, seus requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever enfatizar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o caso em comento autoriza a inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no inciso I, do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Em primeiro lugar, o setor demandante apresentou os critérios da seleção do fornecedor:

9.1. *O fornecedor será selecionado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.*

9.2. *A escolha da Liga Amadora Verde Vale de Futebol – LAVVF decorre de sua condição de entidade responsável pela promoção e administração do Campeonato Regional de Futebol 2026 – Categoria Adulto Livre, sendo a contratação da organizadora condição necessária para viabilizar a participação da equipe do Município na competição.*

9.3. *A inviabilidade de competição deverá estar demonstrada nos autos mediante o Regulamento Específico da competição e demais documentos aptos a comprovar que a LAVVF é a entidade responsável por sua promoção e organização, em conformidade com o art. 167, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal n.º 4.399/2024.*

Ainda, possui como fundamentação da contratação:

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A contratação tem por finalidade viabilizar a participação da equipe São Martinho Futebol Clube no Campeonato Regional de Futebol 2026 – Categoria Adulto Livre,*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

promovido e administrado pela Liga Amadora Verde Vale de Futebol – LAVVF, CNPJ n. 01.274.205/0001-28, conforme estabelecido no Regulamento Específico da competição.

2.2. *A contratação será realizada diretamente, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Liga Amadora Verde Vale de Futebol é a entidade responsável pela promoção e administração da competição específica da qual se pretende participar.*

2.3. *A inviabilidade de competição decorre, portanto, da própria natureza do objeto: a participação no Campeonato Regional de Futebol 2026 somente pode ser viabilizada perante a entidade que promove e administra a competição, não havendo possibilidade de contratação de outra entidade para viabilizar a participação na mesma competição. O Regulamento constitui documento idôneo para demonstrar essa condição, sem prejuízo dos demais documentos comprobatórios que instruem o processo.*

2.4. *A realização do **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é dispensada, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal nº 4.399/2024, considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação e que a necessidade, o objeto, as condições de execução e a solução pretendida encontram-se suficientemente caracterizados neste Termo de Referência e no Regulamento Específico da competição.*

2.5. *Nos termos do art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 4.399/2024, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA não é obrigatória no âmbito do Município de São Martinho/SC. Considerando que o Município não elaborou o PCA para o exercício de 2026, a presente contratação não possui previsão nesse instrumento, circunstância que não impede seu prosseguimento, observada a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes e a disponibilidade orçamentária correspondente.*

Não é demais mencionar, que o rol previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021 é meramente exemplificativo, ou seja, na prática haverão situações em que a inviabilidade de competição, como é o caso, se apresente de forma muito nítida.

Nesse sentido, segue orientação do Tribunal de Contas da União:

Como é difícil prever antecipadamente todas as situações em que não será possível a competição, a Lei 14.133/2021 estabelece, no art. 74, um rol meramente exemplificativo de hipóteses, em consonância com a lógica adotada no regime da Lei 8.666/1993:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, **em especial nos casos de:***

*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

*II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

*IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;*

*V – **aquisição ou locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo nosso)*

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-10-1-inexigibilidade-de-licitacao/>

Assim, diante da singularidade da contratação, da tradição do evento e da promoção da integração esportiva entre os diversos Municípios da região, tem-se que referido campeonato é único, com expertise e organizado pela referida liga.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários.

O preços encontra-se devidamente justificado em Declaração:

2. METODOLOGIA E FONTES CONSULTADAS

Para obtenção de referências de preços, foram realizadas pesquisas em fontes públicas, buscando-se contratações de objeto idêntico ou similar que permitissem a comparação com a contratação pretendida.

Foram consultadas as seguintes fontes:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

b) Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

*Nas consultas realizadas, **não foram localizadas contratações de objeto idêntico ou similar aptas a subsidiar a comparação do preço** da presente contratação.*

Considerando a especificidade do objeto e a inviabilidade de obtenção de referências adequadas nas fontes públicas consultadas, buscou-se a comprovação do valor praticado pela própria futura contratada.

*Em contato com a **Liga Amadora Verde Vale de Futebol – LAVVF**, seu Presidente informou que, até o momento da realização da pesquisa, ainda não haviam sido emitidos boletos, notas fiscais ou outros documentos de cobrança referentes à taxa de participação no Campeonato*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Regional de Futebol 2026, razão pela qual não foi possível utilizar tais documentos para comparação.

*Diante disso, foi solicitada à LAVVF **proposta formal**, acompanhada de **declaração quanto à aplicação isonômica do valor da taxa às equipes participantes da competição**, documentos que foram apresentados devidamente assinados e integram o processo de contratação.*

Desta feita, sem adentrar no mérito da contratação função que não compete ao órgão jurídico nesta fase preparatória, mas de acordo com os aspectos formais de legalidade, **recomenda-se a continuidade do processo.**

É como opinamos.

São Martinho/SC, 11 de setembro de 2026.

FÁBIO JEREMIAS DE SOUZA
OAB/SC 14.986

